

EMENDA N° - PLEN

(ao PLV nº 24, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 28 ao PLV nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, de 2020, renumerando-se o atual art. 28 como art. 29 e, assim, sucessivamente:

“Art. 28 Os empreendimentos econômicos solidários e as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, referidas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, deverão dispor de condições especiais para acesso às linhas de crédito instituídas por esta Lei, conforme regulamento.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se como empreendimentos econômicos solidários as organizações cujos participantes ou associados exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e a decisão sobre a partilha dos seus resultados, através da administração transparente e democrática, soberania assemblear e singularidade de voto dos sócios, conforme dispuser o seu estatuto ou regimento interno, podendo assumir diferentes formas societárias, excluindo-se aquelas cujo objeto social seja a intermediação de mão de obra subordinada.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020, tem a intensão primordial de facilitar a oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

A intenção é meritória e faz-se mais que necessária em virtude dos enormes estragos econômicos e humanitários causados pela pandemia do coronavírus.

Não obstante, acreditamos que o texto possa ser aprimorado e, por isso, propomos emenda que garante que regulamento posterior conferirá condições especiais para que empreendimentos solidários e cooperativas de catadores de resíduos sólidos tenham acesso aos programas de crédito instituídos pela proposição em voga.

SF/20491.72875-42

Assim, garantiremos que não haverá desculpas para que esses setores, muitas vezes marginalizados, mas tão importantes para o País, não sejam atendidos de forma especial pelo programa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/20491.72875-42